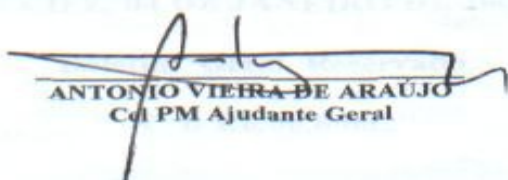


II - Determinar o imediato reinício dos trabalhos atinentes ao Processo de Licenciamento "Ex-Officio" a Bem da Disciplina determinado pela Portaria Administrativa do Comando do 19º BPM, nº 022, de 15 ABR 2005, com a conseqüente execução das Diligências Complementares já determinadas, devolvendo-se à Encarregada o prazo estipulado no BG nº 021, de 30 JAN 06;

III - Remeter cópia da documentação de origem e deste Despacho ao Ilm.º Sr. Corregedor Geral da SDS, ao Diretor Geral de Operações, aos Comandantes do 18º BPM e da 3ª CIPM e à DP.

a) **CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA**
Cel PM Comandante Geral

CONFERE:


ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO
Cel PM Ajudante Geral

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 16 DE MAIO DE 2006

Boletim Geral

Nº A 1.0.00.0 090



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 17 – (QUARTA-FEIRA)

DIA AO QCG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES

DA DGO - A Cargo da DGO

Oficial de Dia - Ten PM Rosa Maria DAL

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. TRANSCRIÇÃO DE ATO GOVERNAMENTAL

O Exmo. Governador do Estado assinou no dia 03 MAI 2006 os seguintes atos:

Nº 1052 - Transferir, a pedido, da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o Ten-Cel PM Mat. 1697-7, Sindalvo Maciel da Silva;

Nº 1055 - Considerar autorizado o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário Executivo de Coordenação, da Secretaria de Defesa Social, do Maj PM Paulo de Tarso Pacífico Cavalcanti, para, em Teresina – PI, no período de 24 ABR a 14 MAI 2006, participar, como Instrutor, do 1º Curso Especial de Negociadores Policiais, ficando a cargo do Estado de Pernambuco apenas as despesas referentes às diárias.

(Transcritos do DOE nº 082, de 04 MAI 2006)

Acerca da remessa dos autos à Corregedoria Geral da SDS com o fito de que seja provocado o Ministério Público na designação de uma comissão para execução dos trabalhos alusivos ao processo em lide, lembramos ao nobre Bel. Emerson Davis Leônidas Gomes, que aqui lidamos com a esfera administrativa e com um Processo Administrativo Disciplinar de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina, o qual tem por objeto a análise do mérito das ações e/ou omissões perpetradas por policiais militares que não adquiriram a estabilidade garantida pelo Art. 49, Inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), e se estas são compatíveis ou não com a digna função policial militar, cabendo a este Comandante Geral, em conformidade com o Art. 10, Inciso II, em entendendo pela incompatibilidade, a imposição da pena insculpida no Art. 28, Inciso IV, desde que satisfeito o estipulado pelo Art. 30, § 1º, Incisos I e/ou II, tudo da Lei nº 11.817, de 24 JUL 00 (CDME).

Incompreensível nos parece a tese de declarar ser este Comandante Geral incompetente para prática dos atos publicados, ao que tudo aponta, por inobservância ao arregimentado pela Lei nº 17.589, de 16 JUN 94 (Regulamento Geral da PMPE), Art. 101, Incisos I e III, bem como os Artigos 11 e 14, § 1º, da já citada Lei nº 11.871, de 06 JUN 2000, Lei esta na qual a própria Defesa buscara guardada.

Consta ainda da documentação encaminhada à apreciação, a representação pela designação de uma comissão para atuar no feito administrativo em virtude da perda de prazo para finalização do mesmo, tendo a Defesa, desta feita, embasando-se na Lei Estadual nº 6.123, de 20 JUL 68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco), esquecendo-se da condição de militares estaduais de seus Defendidos, regidos por legislação própria e específica, a já citada Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), bem como que o prazo não é vício que gere nulidade, e que a boa Doutrina Nacional e a Jurisprudência local sustentam que a extrapolação de prazo em Processos Administrativos Disciplinares, desde que não enseje prejuízo para defesa dos acusados, não deve ser causa de nulidade dos feitos. Ora, é notória a busca pelo oposto, ou seja, o oferecimento das Garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa aos Processados, conforme se pode concluir da simples leitura das diligências determinadas.

No mérito, entendo pela total falta de fundamentação dos pedidos, bem como pela completa ausência de amparo legal para o atendimento, e dirimidas as questões aventadas, resta-nos crer ter a Defesa, por razões até o presente desconhecidas, apenas se utilizado de um mecanismo na tentativa de postergar a iminente finalização do processo administrativo, portanto, este Comandante Geral resolve:

I - Indeferir todos os termos suscitados pela Defesa Técnica dos Sd PM Mat. 980414-5/3ª CIPM, José Radamé Pedro de Lima e Mat. 990114-0/18º BPM, Diegmar José da Silva, representada pelo Bel. Emerson Davis Leônidas Gomes, pelas razões já expostas;

Cumpre-nos inicialmente analisarmos a fundamentação da argüição de suspeição da 2º Ten PM Rebeka em prosseguir na direção dos trabalhos atinentes ao dito Processo Administrativo Disciplinar. Sustenta o nobre Defensor ser a Oficial Encarregada “suspeita” por já haver apresentado relatório manifestando-se pelo licenciamento de seus clientes, situação que, “obviamente”, conforme classifica a própria defesa, não mudaria com o cumprimento das diligências determinadas.

Ora, ao revermos a publicação constante do BG nº 021, de 30 JAN 06, constatamos uma série de providências, inclusive execução de ouvidas e acareações, tudo com o objetivo de esclarecermos contradições e buscarmos a verdade real dos fatos, para só então, consubstanciado nela, lancemos solução.

Os pressupostos e pré-requisitos para argüição de suspeição nem de longe encontram-se satisfeitos. A Administração Pública se rege por princípios estabelecidos na Lei Maior do País, dentre eles o da impessoalidade, legalidade e moralidade, e até que se prove em contrário, seria uma injustiça crermos a Encarregada tê-los negligenciado.

A própria Lei nº 11.781, de 06 JUN 00, que Regula o Processo Administrativo no Âmbito da Administração Pública Estadual, estabelece em seu Art. 20, quando permite-se argüir suspeição, e novamente observamos total discrepância em relação à fundamentação apresentada.

Ademais, a Encarregada do feito apenas emite Parecer, tomando por base a análise das provas carreadas aos autos, não se constituindo este em requisito indispensável ou obrigatoriedade de concordância por parte da autoridade a quem compete lançar solução final, que no caso em comendo, será este Comandante Geral, homologando, ou não, os termos propostos pelo Diretor Geral de Operações, que por sua vez, acatará ou não, ou mesmo em parte, o relatório da Oficial.

Como representante maior da Corporação que somos, procuramos nos reger por princípios legais e morais, não só os codificados, mas também doutrinários, esforçando-nos, com afinco, no combate a práticas ilegais, ilegítimas e antiéticas, portanto, se determinamos a execução de Diligências Complementares da forma tal qual publicada, claro resta ao mais desatencioso leitor, a nossa intenção pela busca do esclarecimento de dúvidas e contradições, uma vez que somos sabedores da repercussão e conseqüências arreatadas à vida de um profissional que se vê, injusta ou infundadamente, sancionado com uma pena capital como a de licenciamento.

Em sendo a base da argüição de suspeição, atestada pela Defesa, a probabilidade de emissão de parecer, por parte da Encarregada, desfavorável aos seus Defendidos, no que mais uma vez frisamos, seria injusto desqualificarmos o trabalho desenvolvido pela Oficial, infundada está a requisição, posto que não acatamos os termos propostos no relatório inicial, determinando as diligências publicadas, por termos, na ocasião, concluído pela carência de elementos de convicção, necessários ao esclarecimento dos fatos e à emissão de julgamento justo e correto.

2.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIA

2.1.0. Do Comando Geral

Nº 558, de 25 ABR 2006

EMENTA: Licença para Tratar de Interesse Particular

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94,

R E S O L V E:

I - Conceder 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), a/c da data de publicação em Diário Oficial do Estado, com fundamento no Art. 64, § 1º, alínea "b" c/c o Art. 66 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, ao Sd PM Mat. 17576-5/5º BPM, Antonio Carlos Teles de Carvalho;

II – Registrar que o requerente declarou que deseja continuar contribuindo para o FUNAFIN durante o período da L.T.I.P.;

(Transcrita do DOE nº 081, de 03 MAI 2006)

3.0.0. PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 653, de 03 MAI 2006

EMENTA: Torna sem efeito Portaria

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 JAN 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

R E S O L V E:

I - Tornar sem efeito a Portaria do Comando Geral nº 1374, de 29 AGO 2005, publicada no BG nº 166, de 02 SET 2005, a qual submeteu o Sd PM Mat. 18811-5/22º BPM, Everlhand José de Queiroz a Conselho de Disciplina, por tratar-se do mesmo motivo da Portaria do Comando Geral nº 1554, de 10 DEZ 2004, publicada no BG nº 229, de 17 DEZ 2004;

II - Determinar à Diretoria de Pessoal que encaminhe cópia da presente Portaria ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS;

III – Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 654, de 03 MAI 2006

EMENTA: Torna sem efeito Portaria

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 JAN 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

R E S O L V E:

I - Tornar sem efeito a Portaria do Comando Geral nº 1619, de 26 OUT 2005, publicada no BG nº 203, de 31 OUT 2005, a qual submeteu o Sd PM Mat. 21530-9/18º BPM, Mauro da Silva Félix a Conselho de Disciplina, por tratar-se do mesmo motivo da Portaria do Comando Geral nº 1129, de 18 AGO 2004, publicada no BG nº 158, de 30 AGO 2004;

II - Determinar à Diretoria de Pessoal que encaminhe cópia da presente Portaria ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS;

III – Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 655, de 03 MAI 2006

EMENTA: Aditamento aos anexos da Portaria de Instauração de Conselho de Disciplina que menciona

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, e pelo Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, alterado pelo Decreto nº 28841, de 20 JAN 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social;

Considerando o teor do Ofício nº 2908/GAB/Cor. Ger., de 30 NOV 2005, Protocolo nº 3242-02/2004,

I - Devolver os autos ao Comandante do 19º BPM, com o fim de que o Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar proceda as seguintes diligências;

a) Tornar sem efeito a designação do Cap PM Mat. 2079-6, Mário Gouveia de Gusmão Júnior para servir como Defensor Dativo do Licenciando nestes autos, publicada no DOE de 03 DEZ 05, com a conseqüente designação de outro Oficial para o encargo;

b) Notificar o Licenciando e seu Defensor Dativo de todas as imputações que lhe são atribuídas e abrir vistas aos autos à defesa, a fim de, no prazo legal, apresentar as alegações finais, e em caso do Licenciando não o fazer, registre-se em certidão, devendo o Defensor Dativo, já designado em Diário Oficial do Estado, fazê-lo;

c) Ao fim destes atos processuais, confeccione novo Relatório deste processo, pronunciando-se sobre cada imputação libelada ao Acusado, com posterior remessa dos autos, devidamente solucionados por parte do Comando de OME, a este Comandante Geral.

II - Estabelecer o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para as diligências e conclusão deste processo, sob pena de instauração de IPM e a conseqüente responsabilização penal advindas do descumprimento.

1.2.0. Despacho do Comandante Geral

1.2.1. Análise de Documento

Origem: Ofício nº 084/PL, de 22 MAR 06

Fora encaminhado a este Comandante Geral, por meio de despacho da lavra do Diretor Geral de Operações, o Ofício acima especificado, com o fim de emissão de parecer acerca de documentação interposta pelo Bel. Emerson Davis Leônidas Gomes, OAB-PE 8385, Defensor dos Soldados PM Mat. 980414-5/3ª CIPM, José Radamê Pedro de Lima e Mat. 990114-0/18º BPM, Diegmar José da Silva, legalmente constituído nos autos do Processo de Licenciamento “Ex-Offício” a Bem da Disciplina determinado pela Portaria Administrativa do Comando do 19º BPM, nº 022, de 15 ABR 2005, donde representa pela suspeição da 2º Ten PM Mat. 101184-7, Rebeka Cristiny Barbosa de Santana, Encarregada do feito, em dar continuidade às Diligências Complementares determinadas em Despacho constante do BG nº 021, de 30 JAN 06, bem como pleiteia que os autos sejam encaminhados ao Ilm.º Sr. Corregedor Geral da SDS, com o objetivo de que este provoque o Ministério Público Estadual para designação de uma comissão para execução dos trabalhos, e de igual forma requer que seja tornada sem efeito a dita determinação de Diligências, em virtude da mesma atribuir competência ao Diretor Geral de Operações, quando a competência originária seria da Corregedoria Geral da SDS e não deste Comandante Geral.

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. DISCIPLINA

1.1.0. Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina

1.1.1. Despacho

Origem: Portaria Administrativa do Comando do 19º BPM nº 019, de 04 MAI 05

Encarregado: Cap PM Mat. 2072-9, Jonas José Cavalcanti de Souza
 Licenciando: Sd PM Mat. 990114-0/19º BPM, Diegmar José da Silva
 Fato a Apurar: Prática de alterações por parte do processado

Da análise feita dos autos do presente Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina, ainda concluímos pela existência de pendências processuais, bem como por providências necessárias a legalidade e legitimidade do feito que deixaram de ser adotadas.

Em novo Despacho de Diligências Complementares, publicado no BG nº 032, de 14 FEV 06, este Comandante Geral determinara ao Encarregado do feito a adoção de algumas medidas, contudo não foram cumpridas a contento.

Apesar da designação e a competente publicação em Diário Oficial do Estado de um Defensor Dativo, com o intuito de promover a Defesa do Licenciando neste Processo Administrativo, deixara o mesmo de cumprir o encargo a ele confiado, constando apenas novo documento subscrito pelo Processado, donde contesta algumas medidas adotadas pelo Encarregado do feito, a exemplo da juntada aos autos das acusações a ele imputadas, constantes do Relatório firmado pela 2º Ten PM Mat. 101184-7, Rebecka Cristiny Barbosa de Santana. Por tais acusações o dito militar se encontra submetido a outro Processo Administrativo Disciplinar desta mesma natureza, portanto, deve o Encarregado do feito ater-se às acusações constantes da Portaria inaugural e outras, caso fosse, produzidas na fase de instrução deste, desde que aditadas àquela peça inicial.

Logo, entendo que, no mérito, ainda encontram-se ausentes peças legalmente exigidas pela legislação em vigor, vindo a suscitar a nulidade do presente Processo Administrativo.

Diante do exposto, consubstanciado no Princípio da Autotutela, e buscando asseverar as garantias constitucionais do Processado, este Comando Geral resolve:

R E S O L V E:

I – Aditar o teor do Ofício supracitado e seus anexos à Portaria do Comando Geral nº 450, de 05 ABR 2004, publicada no Boletim Geral nº 103, de 07 JUN 2004, a qual submete a Conselho de Disciplina o Sd PM Mat. 29841-7/Agregado, José Ronivon Nunes da Silva;

II – Encaminhar a presente Portaria com seus apensos ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, a fim de ser designada uma Comissão Permanente de Disciplina para proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 656, de 03 MAI 2006

EMENTA: Aditamento aos anexos da Portaria de Instauração de Conselho de Disciplina que menciona

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, e pelo Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 JAN 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social;

Considerando o teor do Ofício nº 2006.0185.000115, oriundo do Tribunal do Júri da Capital, de 16 JAN 2006,

R E S O L V E:

I – Aditar o teor do Ofício supracitado à Portaria do Comando Geral nº 1572, de 11 OUT 2005, publicada no BG nº 195, de 18 OUT 2005, a qual submete a Conselho de Disciplina o Sd PM Mat. 910050-4/Agregado, Fernando Mendis Gondim;

II – Encaminhar a presente Portaria com seus apensos ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, a fim de ser designada uma Comissão Permanente de Disciplina para proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Nº 657, de 03 MAI 2006

EMENTA: Aditamento aos anexos da Portaria de Instauração de Conselho de Disciplina que menciona

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, e pelo Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 JAN 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social;

Considerando o teor do Ofício nº 0181/GAB/Cor. Ger., de 20 JAN 06, Protocolo nº 2605/2005,

R E S O L V E:

I – Aditar o teor do Ofício supracitado e seus anexos à Portaria do Comando Geral nº 743, de 18 MAI 2005, publicada no BG nº 097, de 26 MAI 2005, a qual submete a Conselho de Disciplina o 2º Sgt PM Mat. 23434-5/15º BPM, José Alberes da Silva;

II – Encaminhar a presente Portaria com seus apensos ao Ilmo Sr. Corregedor Geral da SDS, a fim de ser designada uma Comissão Permanente de Disciplina para proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 658, de 03 MAI 2006

EMENTA: Aditamento aos anexos da Portaria de Instauração de Conselho de Disciplina que menciona

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, e pelo Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 JAN 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social;

Considerando o teor dos Ofícios nº 267/Seç.A.Adm./CPS, de 24 FEV 06; nº 0075/Seção Penal/CREED, de 25 JAN 06,

Pregão Presencial nº 026/2006-CPL/CG - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a realização dos serviços de recuperação do gramado do campo de futebol do Complexo Poliesportivo e Cultural do Derby/QCG. Empresa vencedora: Luciano José Coelho de Oliveira.

(Transcritos do DOE nº 081, de 03 MAI 2006)

6.0.0. CENTRO DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE**6.1.0. Comissão Permanente de Licitação****6.1.1. Resultado de Licitação**

Pregão Presencial nº 008/06, Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Elevadores Atlas, para o Sistema de Saúde da PMPE. Proponente Vencedora: 1) Elevadores Atlas Schindler S.A.

OBS.: Maiores informações, solicitar acesso a Ata do Pregão

(Transcrito do DOE nº 081, de 03 MAI 2006)

6.1.2. Aviso de Licitação

Acha-se aberta, no Sistema de Saúde da PMPE o Pregão Presencial nº 011/06, Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Elevador wolk com reposição de peças, Abertura: 16 MAI 06, às 09 horas. O Edital, na íntegra, será fornecido aos interessados em meio magnético, mediante entrega de 01 (um) disquete de 3 ½ formatado, na CPL/CASIS, Praça do Derby s/nº - Derby – Recife - PE, no horário das 08 às 13 horas (dias úteis).

(Transcrito do DOE nº 081, de 03 MAI 2006)

7.0.0. NOTA

Com o presente Boletim Geral está sendo distribuído Aditamento versando sobre Extrato de Decisões da Sessão Extraordinária realizada pela Comissão de Promoção de Praças.

8.0.0. MENSAGEM BÍBLICA

O coração alegre é como o bom remédio, mas o espírito abatido seca até os ossos. (Provérbios 17:22).

ACÓRDÃO T.C. Nº 1134/06 - EMENTA: Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, já transferido para Reserva Remunerada, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0600706-5. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-SARE nº 2991, do Secretário Executivo de Administração e Serviços - SARE, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 DEZ 05, queridos pais, Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Cap PM Mat. 5083-0, Serafim Manoel de Carvalho, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a 27 NOV 02, mantidos os proventos com base no Soldo de Major PM e as vantagens já concedidas através da Portaria do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco nº 1919, publicada em 10 NOV 95, que Obrigado(a), transferiu para a Reserva Remunerada, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Major PM, em 27 NOV 02	R\$ 681,46
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 408,88
Gratificação Representacao (Nível Hierárquico)	R\$ 204,44
Representação de Função (Grat. Ref. Encargo Posto/Grad.)	R\$ 324,12
Gratificação de Moradia	R\$ 136,29
Gratificação de Exercício	R\$ 136,29
Gratificação de Serviço Extraordinário	R\$ 220,52
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 633,60
Gratificação Adicional de Inatividade - 32%	R\$ 878,59
TOTAL	R\$ 3.624,19

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 28 ABR 2006.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara e Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal

Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta.

(Transcritos do DOE nº 082, de 04 MAI 2006)

5.0.0. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1.0. Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico nº 024/2006-CPL/CG - Objeto: Fornecimento de pneus. Empresas vencedoras: Itens 01 – Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda; Itens 02, 03 e 04 – HC PNEUS S/A.

R E S O L V E:

I – Aditar o teor dos Ofícios supracitados e seus anexos à Portaria do Comando Geral nº 412, de 23 MAR 2005, publicada no BG nº 059, de 31 MAR 2005, a qual submete a Conselho de Disciplina o Sd PM Mat. 18737-2/8º BPM, Cleomatson Carlos de Lima;

II – Encaminhar a presente Portaria com seus apensos ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, a fim de ser designada uma Comissão Permanente de Disciplina para proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 660, de 03 MAI 2006

EMENTA: Aditamento aos anexos da Portaria de instauração de Conselho de Disciplina que menciona

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, e pelo Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 JAN 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social;

Considerando o teor do Ofício nº 608/GAB/Cor. Ger., de 15 FEV 2006, Protocolo nº 2646/2005,

R E S O L V E:

I – Aditar o teor do Ofício supracitado à Portaria do Comando Geral nº 989, de 15 JUN 2005, publicada no BG nº 116, de 22 JUN 2005, a qual submete a Conselho de Disciplina o Sd PM Mat. 30205-8/6º BPM, Isaías Severino de Menezes;

II – Encaminhar a presente Portaria com seus apensos ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, a fim de ser designada uma Comissão Permanente de Disciplina para proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Nº 721, de 15 MAI 2006**EMENTA:** Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

R E S O L V E:

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, o Sd PM Mat. 910790-8/6º BPM, Reginaldo Aniceto da Silva, pelo seguinte fato (considerando o constante do Ofício nº 0189/Gab./Cor. Ger., de 04 FEV 05): Por haver sido flagrado no dia 29 JUN 01, por volta das 09 horas, em atitudes suspeitas nas proximidades do Banco do Bradesco da Praça João Pessoa, Centro de Paulista-PE, por agentes da Polícia Civil, em companhia de um elemento de nome Dayvison Ferreira da Silva, com o qual ocupava um veículo gol de placas KGY 5454, estando no interior do mesmo uma bolsa feminina e outros pertences da Sr.ª Kátia Maria Leite Ferreira, a qual reconheceu o dito elemento como sendo um dos dois elementos ocupantes de uma motocicleta, os quais assaltaram-na, dias atrás, estando ainda o militar armado com 02 (dois) revólveres sem o devido porte de armas;

II - Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder o aludido Conselho de Disciplina;

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 722, de 15 MAI 2006**EMENTA:** Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

Soldo de 3º Sargento PM, em 27 AGO 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 28 ABR 2006.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator.

Auditor Carlos Barbosa Pimentel - Conselheiro em exercício

Auditor Marcos Antônio Rios da Nóbrega - Conselheiro em exercício

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta.

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 1130/06 - EMENTA: Legal a Concessão de Pensão Previdenciária a beneficiário de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503886-8. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1453, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 JUL 05, que, retificada pela Portaria-FUNAPE nº 2363, publicada em 28 OUT 05, concedeu Pensão Previdenciária a Cleide Ferreira Virginio, viúva do ex-segurado daquela Fundação, Inscrição nº 142.020-2, com a fundamentação legal constante na Portaria-FUNAPE nº 2363, contando-se os seus efeitos a partir de 04 JUN 05, fixando em favor da interessada a pensão mensal no valor de R\$ 1.909,47 (um mil novecentos e nove reais e quarenta e sete centavos), equivalente à totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 04 JUN 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-30%	R\$ 386,04
Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal	R\$ 236,63
TOTAL	R\$ 1.909,47

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 28 ABR 2006.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara

Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta.

ACÓRDÃO T.C. Nº 400/06 - EMENTA: Legal a Concessão de Pensão Previdenciária a dependente de ex-servidor, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0600201-8. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria - FUNAPE nº 2668, de 13 DEZ 05, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 DEZ 05, que Concedeu Pensão Previdenciária à Auriadine Severina da Silva, companheira do ex-servidor daquela Fundação, Sebastião Manoel da Silva, Inscrição nº 153.385-9, com a fundamentação legal constante na citada portaria, falecido em 08 AGO 05, fixando em favor da interessada a pensão mensal no valor de R\$ 1.315,04 (um mil e trezentos e quinze reais e quatro centavos), equivalente a totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-servidor, contando-se os seus efeitos a partir de 09 AGO 2005, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Cabo PM, em 09 AGO 05	R\$ 839,91
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-30%	R\$ 251,97
Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal	R\$ 223,16
TOTAL	R\$ 1.315,04

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 15 MAR 2006.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 2ª Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral.

(Republicado por haver saído com incorreção)

--oo(0)oo-

ACÓRDÃO T.C. Nº 1123/06 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, de policial militar, para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504256-2. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1820, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 AGO 05, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13950-5, José Renato Vicente de Amorim, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

R E S O L V E:

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, os Soldados PM Mat. 16217-5, José Carlos Pinto de Oliveira, Mat. 27161-6, Silvio Soares, Mat. 27610-3, Severino Amaro Carneiro da Silva, todos da 2ª CIPM e o Sd PM Mat. 31435-8/18º BPM, Severino Fabiano Dias da Silva, pelo seguinte fato (considerando o constante do Ofício nº 2283/GAB./Cor. Ger., datado de 22 SET 2005, e seus anexos, apensados a esta Portaria): Por haverem nos dias 28 e 29 SET 03, quando de serviço na Cadeia Pública da Cidade de Cabrobó-PE, deixado de efetuarem as verificações de rotina nos vários ambientes internos e externos daquele estabelecimento prisional, como também não efetuaram as vistorias necessárias nas grades das janelas, o que possibilitou a fuga de vários detentos, os quais por meio de uma serra retiraram parte da grade da janela da cela 03, afora o fato de que no momento da fuga todos se encontravam recolhidos ao alojamento e sala de recepção, portanto, ausentes do local onde se situam as celas, sendo o Sd PM Mat. 16217-5/2ª CIPM, José Carlos Pinto de Oliveira reincidente no envolvimento em fatos que culminaram com a fuga de presos, estando, inclusive, já submetido a um outro Conselho de Disciplina, junto com outros policiais militares, por fatos de tal natureza, conforme publicação constante do BG nº 054, de 25 MAR 04.

II - Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder o aludido Conselho de Disciplina;

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 723, de 15 MAI 2006

EMENTA: Submete Militares Estaduais a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

R E S O L V E:

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, os seguintes Policiais Militares: 2º Sgt PM Mat. 920313-3, Aldenes Carneiro da Silva, os Soldados PM Mat. 24019-2, José Marcondi Evangelista, Mat.

30583-9, Ulisses Francisco da Silva e Mat. 930432-0, Irandi Antônio da Silva, pelos seguintes fatos (considerando o constante do Ofício nº 1074/Gab./Cor. Ger., 30 MAR 06 e seus anexos, todos apensados a esta Portaria): Por haverem na madrugada de 28 FEV 2006, terça-feira de Carnaval, quando de serviço de Guarnição Especial do BPRp (GE 1800), por volta de 00h40, em baixo da Ponte Joaquim Cardozo, imediação do Fórum do Recife, torturado e matado o adolescente Diogo Rosendo Ferreira, com 15 anos de idade, e ainda, tentado matar os menores Obernan Alberto de Santana, Douglas de Lima Silva, Marcus Vinícius de Souza Pereira, Alessandro Pereira de Carvalho, Emerson Pereira de Carvalho, Tiago Severino da Silva dos Santos, José Cláudio da Silva Ferreira e Antônio Fernando dos Santos Gonçalves, Além de Edicleoton Marques da Silva, de 22 anos de idade, tudo contido na Denúncia nº 595/06 do Ministério Público;

II - Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder o aludido Conselho de Disciplina;

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 724, de 15 MAI 2006

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

R E S O L V E:

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, o Cb PM Mat. 13860-6/CIATUR, Edgar da Silva Marques, pelo seguinte fato (considerando o constante do Ofício S/N - DGO, de 04 DEZ 2005, e seus anexos, apensados a esta Portaria): Por haver no dia 04 DEZ 05, por volta das 20 horas, no PPO localizado no Alto da Sé, Olinda-PE, desobedecido, desacatado e desrespeitado a Oficial de Serviço, 1ª Ten PM Mat. 980052-2, Josyanne Louise Almeida da Fonseca, na ocasião em que esta determinara para que o mesmo parasse de agredir fisicamente dois elementos que foram conduzidos aquele posto, ocasião em afirmara que a Oficial em tela não reunia condições de trabalhar no PPO, e que somente ele saberia como trabalhar lá e não poderia mais trabalhar com ela, estando exaltado e descontrolado emocionalmente, chamando para si a atenção de diversos transeuntes, oportunidade em que a mesma determinara que o graduado

R\$ 1.986,12 (um mil novecentos e oitenta e seis reais e doze centavos), equivalente à totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 2º Sargento PM, em 27 FEV 05	R\$ 1.357,47
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-25%	R\$ 339,36
Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal	R\$ 289,29
TOTAL	R\$ 1.986,12

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 28 ABR 2006.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara

Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 1120/06 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, de policial militar para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0406059-3. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 410, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 04 DEZ 04, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13204-7, José Jorge da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 04 DEZ 04	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 28 ABR 2006.

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara em exercício

Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício e Relatora

Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Subprocurador Geral

(Transcritos do DOE nº 081, de 03 MAI 2006)

Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 387, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada em 28 FEV 02, que, retificada pela Portaria-SARE nº 2.704, do Secretário Executivo de Administração e Serviços – SARE, publicada em 08 NOV 05 e republicada em 24 FEV 2006, Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o 2º Sgt PM Mat. 16023-7, José Antonio Brasileiro de Araújo, com a fundamentação legal constante na Portaria-SARE nº 2.704, retroagindo os seus efeitos a 29 AGO 01, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 2º Tenente PM, no valor de R\$ 2.536,33 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 2º Tenente PM, em 29 AGO 01	R\$ 502,39
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 200,95
Gratificação de Representação (Nível Hierárquico)	R\$ 100,48
Representação de Função (Gratificação referente aos encargos do Posto/Graduação)	R\$ 162,06
Gratificação de Moradia	R\$ 50,24
Gratificação de Exercício	R\$ 100,48
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 223,32
Gratificação Adicional de Inatividade - 26%	R\$ 348,38
Gratificação de Incentivo	R\$ 848,03
TOTAL	R\$ 2.536,33

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 28 ABR 2006.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara
Auditor Marcos Nóbrega - Conselheiro em exercício e Relator
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício
Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 1112/06 - EMENTA: Legal a Concessão de Pensão Previdenciária a beneficiário de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0505364-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 2261, do Diretor -Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 OUT 05, que Concedeu Pensão Previdenciária a Francisca Pinheiro dos Santos, viúva do ex-segurado daquela Fundação, Antonio Francisco dos Santos, Inscrição nº 044.552-5, com a fundamentação legal constante na citada portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 27 FEV 05, fixando em favor da interessada a pensão mensal no valor de

adentrasse ao PPO e novamente não fora atendida, tendo em seguida determinado sua detenção, e ao ser informado de que estaria detido afirmara que só iria para Corregedoria pelo fato do Comandante da CIATUR haver chegado ao local, caso contrário, ninguém o levaria, estando ainda, conforme fora observado, com visíveis sinais de embriaguês alcoólica, e exalando odor característico da ingestão de bebidas alcoólicas;

II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmo Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder o aludido Conselho de Disciplina;

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 725, de 15 MAI 2006

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

R E S O L V E:

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, o Sd PM Mat. 950368-4/19º BPM, José Ursulino Freire Filho, pelo seguinte fato (considerando o constante do Ofício nº 0931/Gab./Cor. Ger., de 20 MAR 2006, e seus anexos, todos apensados a esta Portaria): Por haver intermediado a venda de uma Pistola marca Taurus, Cal. 380, modelo 938, nº KRI 59658, entre o ex-PM Reginaldo Alves da Silva (hoje falecido) e o Sd PM Mat. 980216-9/1º BPM, Aldelino Henrique de Lima, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pago em 02 (duas) parcelas, ficando caracterizada a transação entre as partes.

Após alguns meses de efetuada a referida transação, o Sd PM Aldelino Henrique de Lima decidiu repassar a arma ao Sd PM Mat. 980544-3/SDS, Sandro da Silva Maciel, que por sua vez resolveu regularizá-la, após permanecer pouco mais de um ano. Quanto da regularização, constatou-se que a arma havia sido roubada, estando registrada no nome do Sd PM Mat. 930857-1/BPChoque, Mário Rosa de Lima Júnior, tudo constante da Solução do Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina, em desfavor do Sd PM Mat. 980216-9/1º BPM, Aldelino Henrique de Lima, publicada no BG nº 195, de 18 OUT 2005;

II - Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder o aludido Conselho de Disciplina;

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 726, de 15 MAI 2006

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94 e tendo em vista o que dispõem o Inciso I dos Artigos 20 e o 21 (caput) e seu § 1º, tudo do Decreto nº 3.478, de 20 FEV 75 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais),

R E S O L V E:

I - Convocar os Oficiais e Aspirantes-a-Oficial abaixo, para se submeterem à Inspeção de Saúde, na Junta Militar de Saúde – JMS, no período de 18 a 29 MAI 2006, para efeito de possível ingresso em Quadro de Acesso a ser elaborado para as promoções de 21 AGO 2006;

II – Estabelecer que a JMS encaminhe o resultado do exame em apreço à Secretaria da CPOPM, até 02 JUN 2006;

III – Informar aos convocados da obrigatoriedade da Inspeção de Saúde, conforme o disposto no Art. 21 do Decreto nº 3.478, de 20 FEV 75;

IV – Determinar que os oficiais ora convocados tomem ciência do teor desta Portaria, diretamente no Boletim Geral, sendo obrigatório o comparecimento. Os Comandantes, Chefes e Diretores dêem ciência, através de seus chefes de 1ª seção, aos oficiais que se encontram nas condições de afastamentos temporários, tais como férias, licenças, cursos etc.

V – Esclarecer que os Oficiais com as condições de Acesso e que não estejam relacionados, encontram-se com a Inspeção de Saúde atualizada;

VI – Informar aos convocados, a necessidade do agendamento prévio, para uma boa distribuição homogênea do número de militares pelos dias marcados para inspeção, evitando desta forma desconforto aos examinados e transtorno ao funcionamento regular da JMS;

VII – Informar que todos os convocados compareçam à Diretoria de Saúde para receberem sua requisição de exame;

ACÓRDÃO T.C. Nº 961/06 - EMENTA: Embargos de declaração acolhidos por atenderem aos pressupostos de admissibilidade. No mérito, parcialmente providos. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503832-7, referente aos embargos de declaração interpostos por Marco Antonio de Oliveira Silva ao Acórdão T.C. nº 2133/05. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, considerando o Parecer nº 079/06 do Ministério Público de Contas, fls. 15 a 18, quanto à ausência, atestada por Laudo de Junta Médica de Saúde Oficial, da relação de causa e efeito entre a patologia do policial reformado e o serviço militar;

Considerando a existência de obscuridade quanto à fixação dos proventos, em conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para consignar a discriminação dos proventos da seguinte forma:

Soldo de Aspirante a Oficial PM, em 11 DEZ 02	R\$ 474,84
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 189,93
Representação de Função (Gratificação Referente a Encargos Posto/Graduação)	R\$ 121,55
Gratificação de Moradia	R\$ 47,48
Gratificação de Exercício	R\$ 94,97
Gratificação de Incentivo	R\$ 461,30
Subtotal	R\$ 1.390,07
Valor proporcional calculado à base de 4/30	R\$ 185,34
Complemento para assegurar proventos iguais ao soldo (Art. 83, § 3º, da Lei nº 10.426/90)	R\$ 289,50
TOTAL	R\$ 474,84

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 24 ABR 2006.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente

Auditor Luiz Arcoverde Filho - Conselheiro em exercício e Relator

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Conselheiro Fernando Correia

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior – Conselheiro em exercício

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora Geral

(Republicado por haver saído com incorreção)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 1103/06 - EMENTA: Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0200752-6. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª

28	102133.8	Marcelo Matias de Souza Júnior
29	102128.1	Everaldo Vítor Alves Júnior
30	980772.1	Edvan Arruda Ferraz

X – Estabelecer a escala dos Oficiais Médicos, nas datas e horários abaixo especificados:

18 e 25 MAI 06	5ª feira	08 às 11 horas	Capitães PM Oscar e Sandrelli
19 e 26 MAI 06	6ª feira	10 às 11 horas	Cap PM Oscar
22 e 29 MAI 06	2ª feira	10 às 11 horas	Cap PM Oscar e Ten PM Maurílio
23 MAI 06	3ª feira	08 às 11 horas	Cap PM Oscar
24 MAI 06	4ª feira	08 às 11 horas	Cap PM Sandrelli e Ten PM Maurílio

4.0.0. ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO T.C. Nº 3005/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500944-3. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 256, do Diretor – Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 FEV 05, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º Sgt PM Mat. 11534-7, Aluizio Francisco da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 2º Sargento PM, no valor de R\$ 1.628,96 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 19 FEV 05	R\$ 1.357,47
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 271,49
TOTAL	R\$ 1.628,96

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 11 OUT 05.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara e Relator
Conselheira Teresa Duere
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

(Republicado por haver saído com incorreção)

VIII - Estabelecer que sejam apresentados no ato da Inspeção de Saúde os seguintes exames de sangue: Glicose de jejum; Creatinina; TGO; TGP; Hemograma; Colesterol Total e Frações; Triglicerídios; PSA (homens a partir de 45 anos).

IX - O Exame de PSA somente é obrigatório para quem tenha 45 anos ou mais. O oficial deve estar em jejum de 10 às 12 horas para a coleta de sangue, e em abstinência sexual de pelo menos 04 dias. Deve também manter contato com a Chefia do LACLIN através dos Telefones 3412-1087 / 1088, a fim de agendar a realização dos referidos exames.

X – Estabelecer para os oficiais ora convocados, a escala abaixo para o atendimento da Inspeção de Saúde

Dias	Horário	Quantidade
18 MAI 06	10 às 11 horas	25 Oficiais
19 MAI 06	08 às 11 horas	25 Oficiais
22 MAI 06	08 às 11 horas	25 Oficiais
23 MAI 06	08 às 11 horas	25 Oficiais
24 MAI 06	10 às 11 horas	25 Oficiais
25 MAI 06	10 às 11 horas	25 Oficiais
26 MAI 06	08 às 11 horas	25 Oficiais
29 MAI 06	08 às 11 horas	25 Oficiais

Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM)

Tenente-Coronel

01	1653.5	Francisco Armando Leal Duarte
02	1630.6	Aristóteles Pedrosa de Almeida
03	1698.5	Sérgio Wanderley Viana
04	1658.6	Elias Augusto Siqueira de Souza
05	1684.5	Josere de Araújo Correia
06	1708.6	José Edilson Monteiro
07	1697.7	Sindalvo Maciel da Silva

Major

01	1639.0	Humaitá Ferreira de Souza
----	--------	---------------------------

02	1719.1	José Manoel Rodrigues Batista
03	1641.1	Rinaldo Gomes de Oliveira
04	1733.7	José Marcelo Garcia Bessa Júnior
05	1797.3	Carlos Alberto do Nascimento Feitosa
06	1801.5	Ricardo Dantas de Vasconcelos
07	1814.7	Ulysses Silva Viana
08	1832.5	Luís Aureliano de Barros Correia
09	1747.7	Alberto Jorge do Nascimento Feitosa
10	1735.3	Mário Cavalcanti Campelo Neto
11	1739.6	Marcos Luís Campelo Lira
12	1807.4	Jorge Luiz de Melo Pereira
13	1805.8	Israel Alves Barbosa Júnior
14	1806.6	Cláudio José Galdino da Silva
15	1791.4	Fernando Eduardo da Silva Álvares
16	1852.0	Antônio Otávio Barbosa Varêda

Capitão

01	1823.6	João José Félix júnior
02	14653.6	Carlos Alberto Lino da Silva
03	1956.9	William da Costa Lima
04	22335.2	Jorge José Monteiro
05	22317.4	Mário Luiz de Oliveira Filho
06	1945.3	Vladimir Wanderley Lopes dos Santos
07	1954.2	Écio Barbosa Veras
08	22345.0	Jonas Carvalho de Santana
09	23850.3	Robson Inácio Vieira
10	1946.1	Marcílio Amorim Pereira
11	1923.2	Adalberto Freitas Ferreira
12	1941.0	Marcos Antônio Barreto dos Santos
13	1968.2	Stênio Sobral de Farias
14	1967.4	Geová da Silva Barros
15	1993.3	Rinaldo Renato da Silva
16	1987.9	Gustavo Alves de Lira
17	1969.0	Hugo Tadeu dos Santos
18	1976.3	Felipe Apurangy de Araújo
19	1990.9	Jossemar José Diniz Moutinho
20	1930.5	Rômulo Goyanna Lamenha Lins

03	20758.6	Emanuel Jordão Pereira da Silva
04	20522.2	José Emanuel de Amorim
05	10199.0	Elias Eliotério de Santana
06	22529.0	Odenete Maria de Vasconcelos
07	12963.1	Carlos Tenório Feitosa
08	13851.7	Manoel Ferreira da Costa Filho
09	22271.2	Solange Paz de Holanda
10	12037.5	Jorge Marcos da Silva
11	102130.3	George Anderson Gomes da Silva

Aspirantes

01	102143.5	Vivian Eucáris de Vasconcelos
02	102144.3	Wagner Feitosa de Oliveira
03	102129.3	Gabriel Feitosa de Medeiros
04	102141.9	Rubens Jorge Rocha Barreto Filho
05	102140.0	Rodrigo Monteiro
06	101082.4	Yubemom Guipson de Souza
07	101086.7	Cristiano Jaime Siqueira de Lira
08	980462.	Luiz Carlos Ferreira da Silva
09	102123.0	Cristóvão Isaac Rodrigues de Magalhães
10	102121.4	Bruno Ferreira Brayner
11	990162.0	Romilson Teles Pereira
12	102131.1	Gustavo de Andrade Lima Santana
13	102145.1	Wânder Sávio de Sá Alves
14	980289-4	Eduardo Henrique scanoni do Couto
15	102120.6	Anacleto da Silva Melo
16	101089-1	Marina Wanderley de Carvalho
17	102142.7	Sérgio Cordeiro Manso
18	102135.4	Marlos Ribeiro de Andrade
19	102126.5	Diogo Guilherme Racticliff Sá A. Lira
20	102124.9	Danielly Marques de Souza
21	102132.0	Jamerson Gomes de Queiroz Júnior
22	102134.6	Marcos Paulo Oliveira de Andrade
23	102122.2	César Júnior Gomes da Silva
24	102248-2	Anacleto Suassuna
25	102127.3	Douglas Freitas de Vasconcelos
26	102139.7	Rodrigo Alencar Araújo
27	102119.2	Álvaro Cajueiro de Farias

03	940505.4	Estela Vieira Spacov
04	940508.9	André Silva de Souza
05	940510.0	Adriana Paula de Andrade da Costa e Silva
06	940514.3	Rivelino Lopes Valença
07	940517.8	Kleber Pereira de Menezes Brayner
08	940522.4	Augusto Carlos de Lima Brito
09	980091.3	Ana Carolina Oliveira Neves
10	980093.0	Adriano Soares Valença
11	980094.8	Maria José Alves Duarte
12	980095.6	Mônica Gomes Pinto
13	980096.4	Dimas Novais de Araújo Júnior
14	940502.0	Flávia Lúcia Leimig Borges

Quadro de Oficiais Farmacêuticos (QOF)

Major

01	910858.0	Roberto Santos da Silva
----	----------	-------------------------

Quadro de Oficiais de Administração (QOA)

Primeiro-Tenente

01	21056.0	Jaime Gonçalves de Oliveira Filho
02	11196.1	Edilson Gonçalves de Oliveira
03	18371.7	Isaque Melo de Santana
04	22322.0	Edson de Azeredo Coutinho
05	10545.7	Heitor Hugo Rino de Paula
06	16428.3	Zenildo Cabral de Oliveira
07	18361.0	Edson José Benjamim
08	17609.5	José Nildo de Oliveira
09	12643.8	Itamar Mendes da Silva
10	18375.0	Marcos Djalma da Silva
11	17529.3	Jorge Dias de Assis
12	16947.1	Célio Garcia de Melo
13	13489.9	Daniel Joaquim dos Santos

Segundo-Tenente

01	16338.4	Dimas Pereira do Nascimento
02	12089.8	Samuel Pereira da Silva

21	1986.0	William de Andrade Serafim de Araújo
22	1992.5	Vanildo Oliveira Guimarães Júnior
23	2007.9	Jorge Luiz de Araújo
24	2005.2	José Franklin Barbosa Mendes Leite
25	2032.0	Francisco Rivaldo Souza da Silva
26	2012.5	Isaac Pereira Guerra
27	2006.0	Ricardo Fentes Gomes
28	17611.7	Expedito Lopes Fernandes
29	2009.5	Ney Rodrigo Lima Ribeiro
30	2048.6	Marcondes Inácio da Silva
31	2046.0	Valme Zeferino de Souza
32	28562.5	Basílio Barbosa Maciel
33	2047.8	Samuel José da Hora
34	2011.7	André Pessoa Cavalcanti
35	2043.5	Demétrio José Soares de Lima
36	2015.0	Reginaldo Dantas de Melo
37	2027.3	Clóvis Fernando Pereira
38	2036.2	Denys Roberto Soares de Lima
39	2042.7	Rogério Ribeiro de Almeida
40	28853.8	Daniel Alves de Araújo
41	1911.9	Ana Paula Álvares Cysneiros
42	2062.1	Erivaldo Raimundo da Silva
43	22765.0	Anete Sales da Paz Ramos da Silva
44	1909.7	Christiane Soares de Castro Bione
45	1908.9	Catarina Aragão dos Santos Barbosa
46	1913.5	Vilma de Barros Ferreira
47	1998.4	Deise Araújo Duarte de Farias

Primeiro-Tenente

01	23067.7	Luciano de Oliveira Gomes
02	940314.0	Oswaldo Evaristo da Cruz Gouveia Neto
03	930014.7	Cleiton de Carvalho Cruz
04	930054.6	Cláudio Fernando Espínola Moura
05	930015.5	Marcus José Magalhães Ferreira
06	930020.1	Maurício Freitas Athayde Cavalcante
07	930064.3	Carlos Alberto Belarmino de Andrade
08	930053.8	Joelson Chaves Silva

09	930080.5	Rutênio Augusto Costa Rodrigues
10	940304.3	Ricardo Pereira Bastos
11	940231.4	Adriel Henrique de Lima Serafim
12	940279.9	José Mário Canel Figueiredo
13	940226.8	Leone Andrade Sena

Segundo-Tenente

01	930838.5	José Carlos Mendes
02	940193.8	Edigles Bezerra Guedes
03	940306.0	Flávio Reis dos Santos
04	940187.3	Augusto Aurélio Vilaça dos Santos
05	950760.4	Antônio Tadeu Souza Pires
06	950696.9	Carlos Clístenes Bezerra Lira
07	940703.0	Ricardo Phillippe Couto de Araújo
08	950694.2	Niraldo Cândido de Moraes
09	950723.0	Djoou Silva de Carvalho
10	960013.2	Hermogenes da Silva Ferreira
11	960007.8	Claudino de Araújo Santos
12	980024.7	Darcy Leite de Oliveira Neto
13	930616.1	Augustinho Pereira de Sousa
14	980060.3	Abnaécia Lúcia de Souza
15	980025.5	Márcio Francisco Neves Correia
16	950707.8	Flávio Henrique Duarte dos Santos
17	990008.0	Luciano Alves de Sousa Melo
18	990012.8	Carlos Fernando de Souza Santos
19	990325.0	Laerte José de Lima
20	990014.4	Gilson Marcone Cerqueira Nogueira
21	990011.0	Mário Edson Tenório Costa Júnior
22	990019.5	Erivelto Braz Barbosa Santos
23	980773.0	Euclides José Nunes Vanderlei
24	990010.1	Murilo Vasconcelos Curvelo
25	990017.9	Goubery Albuquerque Alves Faustino

Quadro de Oficiais Médicos (QOM)

Tenente-Coronel

01	1890.2	Manoel Tabosa Lins Guaraná
02	1888.0	Carlos Henrique Carvalho de Queiróz

Major

01	910848.3	Daniel Pinheiro Silveira Borba
----	----------	--------------------------------

Capitão

01	910846.7	Manuel Álvaro de Miranda Neto
02	910850.5	Ezir Araújo Lima Júnior
03	920414.8	Sérgio da Silveira Camboim
04	920415.6	Carlos Anselmo Vieira de Arruda
05	980061.1	Jader Wanderley Barros e Silva Filho
06	980063.8	Patrícia Oliveira de Almeida Freire
07	980062.0	Enilson Sabino da Silva
08	980071.9	Cristina Valença Azevedo Mota
09	940648.4	Alexandre José de Souza Guedes
10	980075.1	Luciana de Oliveira Pinto de Souza
11	980065.4	Oscar Luiz Barreto Vieira da Silva
12	980066.2	Darley de Lima Ferreira Filho

Primeiro-Tenente

01	980079.4	Maurílio Toscano de Lucena
02	980081.6	Reginaldo Antônio Barroso Teixeira
03	980857.4	Maria da Penha Pereira Mendes da Silva
04	980082.4	Murilo Paulo Accioly da Silva Júnior
05	980083.2	Maurício de Paula Lopes
06	980084.0	Sérgio José Siqueira de Araújo
07	980088.3	Maria do Carmo da Silva Monteiro
08	980072.7	André Frederico Franklin Maciel
09	940493.7	José Ricardo Bandeira de Oliveira

Quadro de Oficiais Dentistas (QOD)

Tenente-Coronel

01	1537.7	João Batista Borges Vieira
----	--------	----------------------------

Major

01	1539.3	Paulo Freitas de Almeida
----	--------	--------------------------

Primeiro-Tenente

01	940501.1	Francisco Valverde de Carvalho Filho
02	940504.6	Homero Luiz Sales Neves